



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N° 431/1988, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1988

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná,
Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de Cz\$ 6.995.979,00 (seis milhões, novecentos e noventa e nove e cinco mil, novecentos e setenta e nove cruzados), para reforço das seguintes dotações:

00	PODER LEGISLATIVO	
0000	Câmara Municipal	
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cz\$ 70.000,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	Cz\$ 50.000,00
3.2.5.2	Inativos	Cz\$ 130.000,00
02	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
0200	Administração	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	Cz\$ 450.000,00
3.2.5.2	Inativos	Cz\$ 425.000,00
3.2.8.0	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público	Cz\$ 180.000,00
03	DIVISÃO DE FINANÇAS	
0301	Seção de Tributação e Fiscalização	
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cz\$ 115.000,00
04	DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
0401	Seção de Obras	
4.1.1.0	Obras e Instalações	Cz\$ 500.000,00
0402	Seção de Água e Esgotos	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	Cz\$ 460.000,00
0403	Seção de Estradas Municipal	
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cz\$ 181.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	Cz\$ 1.300.000,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	Cz\$ 173.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	Cz\$ 300.000,00
05	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
0501	Ensino Primário	
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cz\$ 762.979,00
3.1.2.0	Material de Consumo	Cz\$ 400.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	Cz\$ 300.000,00
06	DIVISÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL	
0603	Assistência Social, Médica e Hospitalar	
3.1.2.0	Material de Consumo	Cz\$ 10.000,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	Cz\$ 559.000,00

Art. 2° - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão obtidos do Provável Excesso de Arrecadação, conforme demonstrativo anexo.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 10 de novembro de 1988.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

José Clóvis Trombini Bernardo
-Prefeito Municipal-